



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Aerton Ferreira
Presidente da Câmara municipal de Belém-PB

RECEBIDO

29/05/2023

Câmara Municipal de Belém

Wilson Antonio da Silva
Secretário Legislativo

Mat. 0000164

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003

JUSTIFICATIVA

29 de Maio de 2023.

APROVADO EM
30/05/2023
Presidente

Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem estar do portador de Transtorno do Espectro autista em espaços públicos.

O Vereador **José Francisco Nóbrega**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado à Senhora Prefeita Municipal o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**, cuja disposição trata o seguinte:

Art. 1º O presente Projeto tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Belém-PB.

Art. 2º Fica limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo único. A simples declaração do portador ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 3º O Portador do transtorno ou o seu responsável legal poderá solicitar ao órgão público a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo e o início e fim da limitação do ruído.

Art. 4º Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) prevista na Lei 13.977/20, ou por comprovação médica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de Maio de 2023.

José Francisco Nóbrega

Vereador



RECEBIDO
27/03/2023
Câmara Municipal de Belém
José Antonio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

Excelentíssimo Senhor
Vereador Aerton Ferreira
Presidente da Câmara municipal de Belém-PB

LIDO EM 28/03/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009

27 de Março de 2023.

APROVADO EM

18/04/2023

Presidente

*Inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Município de Belém-
PB, "O Dia Municipal do Orgulho
Autista", e dá outras providências.*

O Vereador **José Francisco Nóbrega**, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado à Senhora Prefeita Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**, cuja disposição trata o seguinte:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Belém-PB o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho.

Parágrafo único. A data referida no caput deste artigo visa promover a conscientização sobre o autismo e a inclusão social das pessoas autistas.

Art. 2º As comemorações do Dia Municipal do Orgulho Autista serão promovidas pelo poder público municipal em parceria com organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas na data comemorativa poderão incluir atividades culturais, palestras, debates, campanhas de conscientização e outras iniciativas voltadas à promoção da inclusão e valorização das pessoas autistas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de Março de 2023.

José Francisco Nóbrega

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PB
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ FRANCISCO NÓBREGA

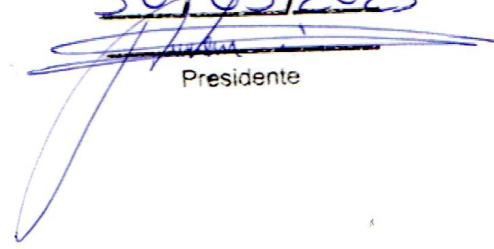
PROJETO DE LEI Nº 054/2023

LIDO EM 25/04/2023


Presidente

APROVADO EM

30/05/2023


Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457/2019, QUE
"DISPÕE SOBRE A ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO A CUIDADOR DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIAS E IDOSOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO."

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E PELO ART. 19, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa e o art. 1º, da Lei Municipal nº 457, de 03 de Junho de 2019, passam a vigora com a seguinte redação.

"Ementa

"DISPÕE SOBRE A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, IDOSOS E DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO."

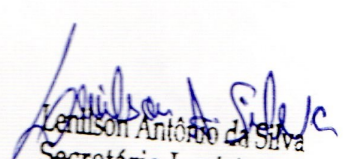
"Art. 1º

- Fica assegurado, ao cuidador de Pessoas com Deficiência, Idosos com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos e de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), preferência ou prioridade em todas repartições de serviços públicos, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e similares onde existam, balcões ou guichês para atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PB, 24 de Abril de 2023.


Dé do PT
Vereador


Lenilson Antônio da Silva
Secretário Legislativo
Mat. 0000164

RECEBIDO
24/04/2023
Câmara Municipal de Belém